



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE

LEI Nº 1.101/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo público ativo e inativo, que não sejam beneficiados pelo reajuste do salário-mínimo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público ativo e inativo, um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos e vantagens do mês de novembro.

§ 1º) - Não serão beneficiados com o aumento de que trata o Art. 1º desta Lei, os servidores municipais, que por força de Lei, têm os vencimentos reajustados com base no salário-mínimo, o que ocorrerá no próximo mês de janeiro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o aumento de vencimentos constantes da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias existentes em cada Unidade Orçamentária, da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, 09 de Dezembro de 1992.

Maria Amayr Gonzaga Rodrigues
Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente

Jailson José Gomes de Sá
Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário

Maria Helena Barbosa Granja
Maria Helena Barbosa Granja